



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera o artigo 65 e anexos 3 e 3.1 do projeto de lei complementar 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências.

Fica alterado o ART. 65 do projeto de Lei Complementar 24/2019, sendo acrescentado o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65 ...”

IV - Atendida pelas rodovias ES-060 e ES-146.

A presente emenda modifica ainda os anexos 3 e 3.1, que neste ato são substituídos pelos anexos 01 e 02 desta emenda.

Plenário Urias Simões dos Santos, 23 de novembro de 2020.

Tássio Ernesto Franco Brunoro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura altera o Projeto de lei 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências, modificando o seu artigo 65 e anexos 3 e 3.1 para fins de adequação do projeto a necessidade do Município.

A presente propositura objetiva alterar o zoneamento da área localizada entre a ES-060 Rodovia do Sol e a rodovia de acesso a Unidade de Tratamento de Gás – UTG Sul, cuja localização encontra-se expressa na figura 1 abaixo.



Figura 1. Localização da área em análise (área hachurada de vermelho) e da ZEU 2 (área hachurada de rosa) e ZEI 2 (área hachurada de amarelo).

1.1. JUSTIFICATIVAS PREVISTAS NO PROJETO DE LEI

Compreende uma área que foi definida como Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2, no Projeto de Lei Complementar nº24/2019 (figura 2), que conforme a mesma Lei, deveria atender as seguintes características:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 56. A Zona de Expansão Urbana 2 apresenta a seguintes características:

- I – Contiguidade do eixo da ES-060 em expansão ao interior;*
- II – Proximidade à infraestrutura urbana já instalada;*
- III – tendência natural de expansão urbana de ocupação de alta densidade;*
- IV – grande quantidade de glebas não parceladas. "*

Das características citadas, observa-se que no inciso I projeta a expansão urbana sentido ES-060 ao interior, o que na área em análise é exatamente alcançar os perímetros da Zona de Expansão Industrial - ZEI e Zona Industrial Consolidada - ZIC compreendida pela UTG-SUL, consequentemente ocasionando fragilidade na aproximação desta zona do tipo residencial com característica de "*tendência natural de ocupação de alta densidade*" (art.56 inciso III) com as zonas industriais, contrariando inclusive, o previsto no art.33 Inciso II, onde cita que o ordenamento do solo deve evitar a proximidade de usos incompatíveis, especialmente junto aos usos residenciais. Abaixo o artigo na íntegra, para elucidar:

"Art. 33. A ordenação e o controle do uso do solo devem evitar:

(...)

II – A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, especialmente junto aos usos residenciais. "

O inciso II do art. 56 também merece destaque, considerando que a infraestrutura urbana consolidada mais próxima da área em análise é, a oeste o bairro Planalto, a leste o bairro Recanto do Sol, porém separados pela Zona de Expansão Industrial 2, e a Sul o bairro Praia de Parati, separados pelo Eixo Comercial 1 (figura 2).





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

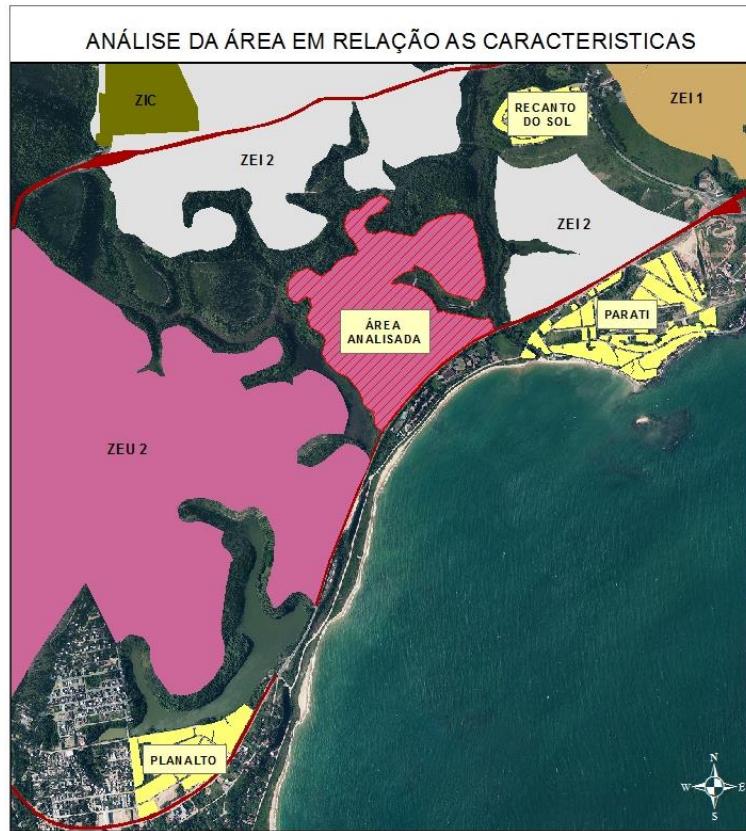


Figura 2. Localização das Zonas previstas pela LC 24/2019 e bairros próximos da área em análise.

Na figura 2 conseguimos visualizar que a área em análise atende todos os critérios pré-definidos como características de Zona de Expansão Industrial 2 – ZEI 2. Conforme citado abaixo:

“Art.65. A ZEI 2 apresenta as seguintes características:

I – Área de transição entre a macrozona urbana e a ZEI 1.

II – Existência de grandes glebas;

III – Estar contigua entre a ZEI 1 e ZIC.”

Levando em consideração apenas os fatores dados como características para as zonas, observamos a predisposição da área em se enquadrar mais favoravelmente as características da ZEI 2. **Inclusive vale ressaltar que se não houver a alteração sugerida e, consequentemente, prevalecer na área em análise a definição de ZEU 2, conforme propõe o PL 24/2019,**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estaríamos permitindo a instalação de zona urbana de alta densidade circunvizinhada a industrias de médio potencial poluidor, conforme art.65 parágrafo único inciso III, podendo futuramente ocasionar diversos conflitos.

O desenvolvimento econômico também justifica a alteração da área para ZEI 2, para possibilitar a instalação de novos empreendimentos neste local, atendendo estritamente a política de desenvolvimento econômica de Anchieta, conforme o art.6º e seus respectivos incisos do PL 24/2019, que prevê “*a potencialização de oportunidades decorrentes da exploração industrial; a atração de empreendimentos econômicos mediante a incentivos de forma a alavancar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no município, além da geração de empregos e aumento da renda*” e outras, dadas no item sequente.

1.2. OUTRAS JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

Considerando as vantagens que a alteração sugerida proporcionará ao Município, atendendo, conforme já mencionado, a política de desenvolvimento econômico de Anchieta definido no art.6º, cita-se a seguir vantagens pertinentes.

1.2.1. Aproveitamento do potencial logístico das vias do Município

Considerando o aumento da economia através de instalação de novas industrias na região de Anchieta, podemos citar que as Zonas de Expansão Industriais - ZEI deveriam considerar a proximidade com as principais vias de acesso, que são no âmbito nacional, relevantes aspectos logísticos.

Durante a fase de análise locacional para a instalação de indústrias um item importante a ser levantado é o potencial logístico do local, considerado por exemplo, pelo poder de escoamento da produção ou transporte de insumos e materiais, que pode ser por meio rodoviário, ferroviário, aéreo ou marinho. Em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, além do uso rodoviário para escoamento de produção podemos citar o marinho, através do Porto de Ubu.

A movimentação de produtos no Brasil é realizada principalmente através da infraestrutura rodoviária que fazem a interligação dos Municípios com grandes centros, como a capital Capixaba e outras capitais, por exemplo. O Município de Anchieta é cortado por uma Rodovia Federal, a BR 101, que proporciona para a região principalmente a ligação até as Capitais Estaduais, e três Rodovias Estaduais, a ES 146, a ES-060 e a ES-375 que interliga aos municípios do Estado do Espírito Santo (figura 01). Entendemos que, no estudo de definição das ZEI's, as áreas onde estas vias cortam o município devem ser consideradas relevantes para implantação destas zonas.



Figura 3. Principais estradas localizadas em Anchieta.

Na região em análise, podemos citar o potencial logístico que a rodovia ES-060 também conhecida como Rodovia do Sol e a ES-146, proporciona para a região.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODOVIAS RELEVANTES NO TRECHO EM ANÁLISE



Figura 4. Localização das rodovias próximas a área e análise.

Considerando principalmente as dificuldades experimentadas pelo Município frente à paralisação das operações da Samarco em 2016, é relevante potencializarmos o que Anchieta tem de favorável para instalação de novas indústrias e comércios. Por isto, conforme visto anteriormente, regiões próximas a rodovias facilitam a logística de acesso e escoamento de produtos e insumos, sendo esta característica um fator importante para atrair novos investimentos, o que consequentemente contribui para a geração de emprego e renda.

1.2.2. Desmonopolizar a Zona de Expansão Industrial

As Zonas de Expansão Industriais - ZEI previstas no Projeto de Lei Complementar - PL nº24/2019 circunvizinham as indústrias maiores instaladas no Município, que são a Samarco e a Unidade de Tratamento de Gás – UTG da Petrobrás. No cruzamento das áreas que compreende as Zonas de Expansão Industriais - ZEI, a ZEI 1 e ZEI 2 e as áreas da Samarco, é visível estimar que mais de 50% das ZEI's são de propriedade desta Empresa (Figura 5).





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL VERSUS PROPRIEDADES DA SAMARCO

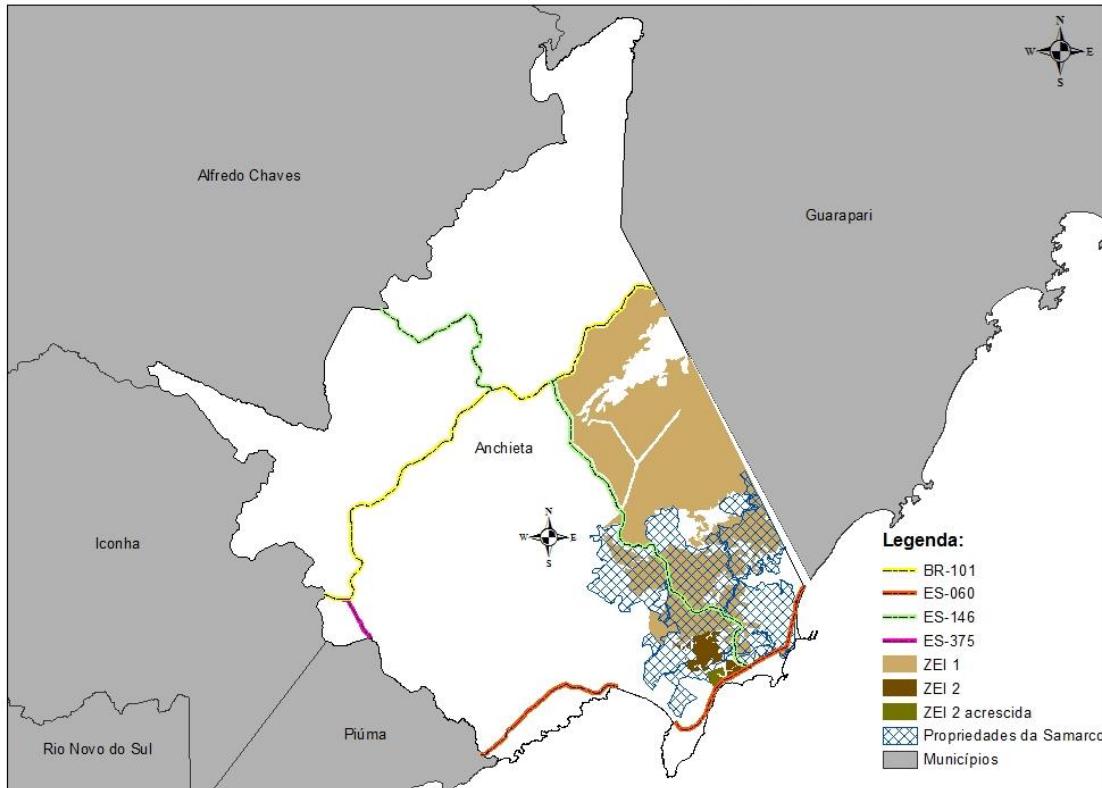


Figura 5. Localização das Zonas de Expansão Industriais previstas no Projeto de Lei Complementar nº24/2019 versus as propriedades da Samarco.

Observa-se na Figura 6 a seguir, que a UTG-SUL e a Samarco estão estrategicamente instaladas próximas a Rodovia do Sol e do porto de Ubu, principalmente devido a facilidade de escoamento da produção de suas unidades. Sendo a Samarco a majoritária nas propriedades próximas a estas rodovias, como também é a proprietária da maioria das terras das ZEI's. É previsível, portanto, que estejamos limitando a instalação de indústrias nas ZEI's que sejam de interesse da Empresa, como também limitando a possibilidade de instalação de indústrias de outros segmentos nesta região. Estas consequências colocam a economia de Anchieta dependente apenas de uma indústria, podendo ser prejudicada novamente, caso haja qualquer paralisação de suas atividades, como foi observado pelo município nos últimos 05 (cinco) anos. Portanto, acrescentar mais uma área como possível local de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expansão industrial, corrobora para desmonopolizar as propriedades de ZEI no município, possibilitando o incremento econômico da instalação de novos segmentos na região.

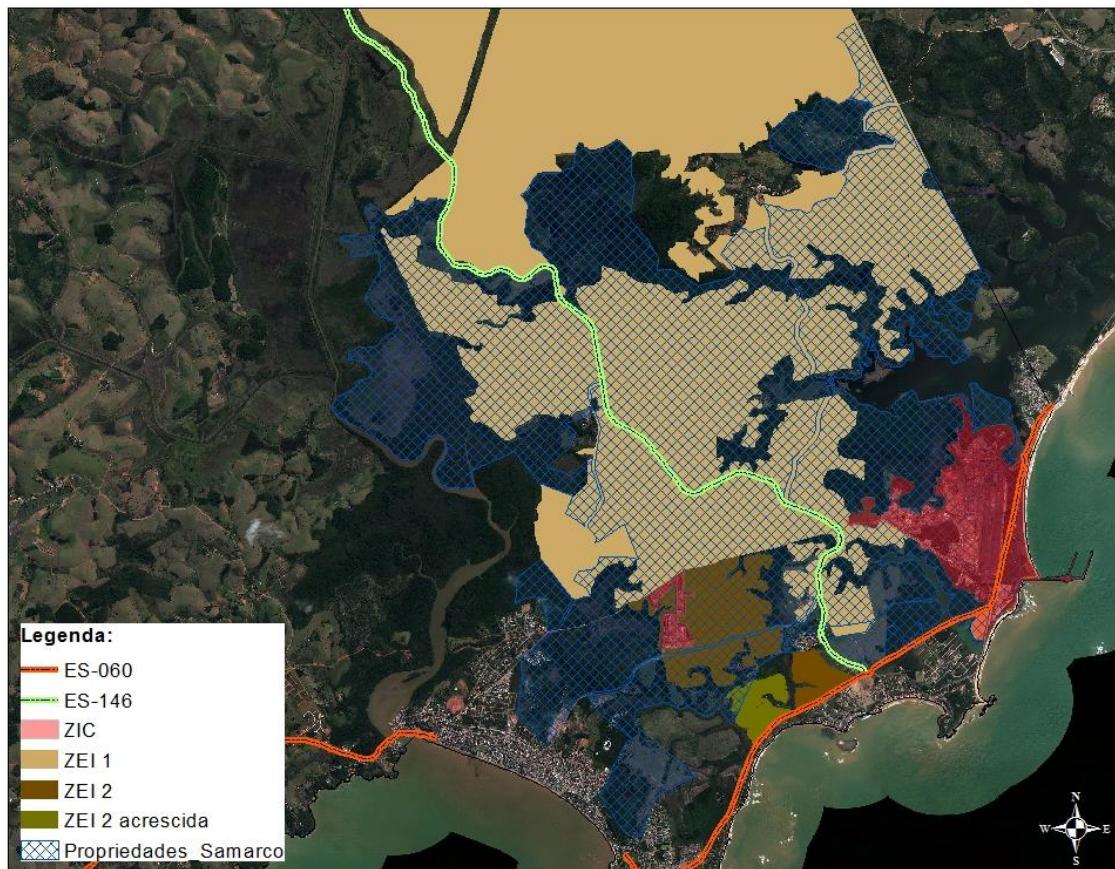


Figura 6. Análise das Zonas de Expansão Industriais em relação as propriedades da Samarco e áreas industriais consolidadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as vantagens atribuídas a alteração proposta e para melhor compreensão, apresenta-se em Anexo 1 o Mapa do Zoneamento conforme previsão do Anexo 3 do Projeto de Lei Complementar nº24/2019 e em Anexo 2, o Mapa do Zoneamento alterado atendendo esta proposta de emenda, ambos com a área hachurada.

E para complementar a descrição da ZEI 2, seguindo a lógica textual da descrição dada para ZEU 2, sugere-se incluir o inciso IV no art. 65, considerando o texto abaixo:

“Art.65 ...”

IV - Atendida pelas rodovias ES-060 e ES-146.

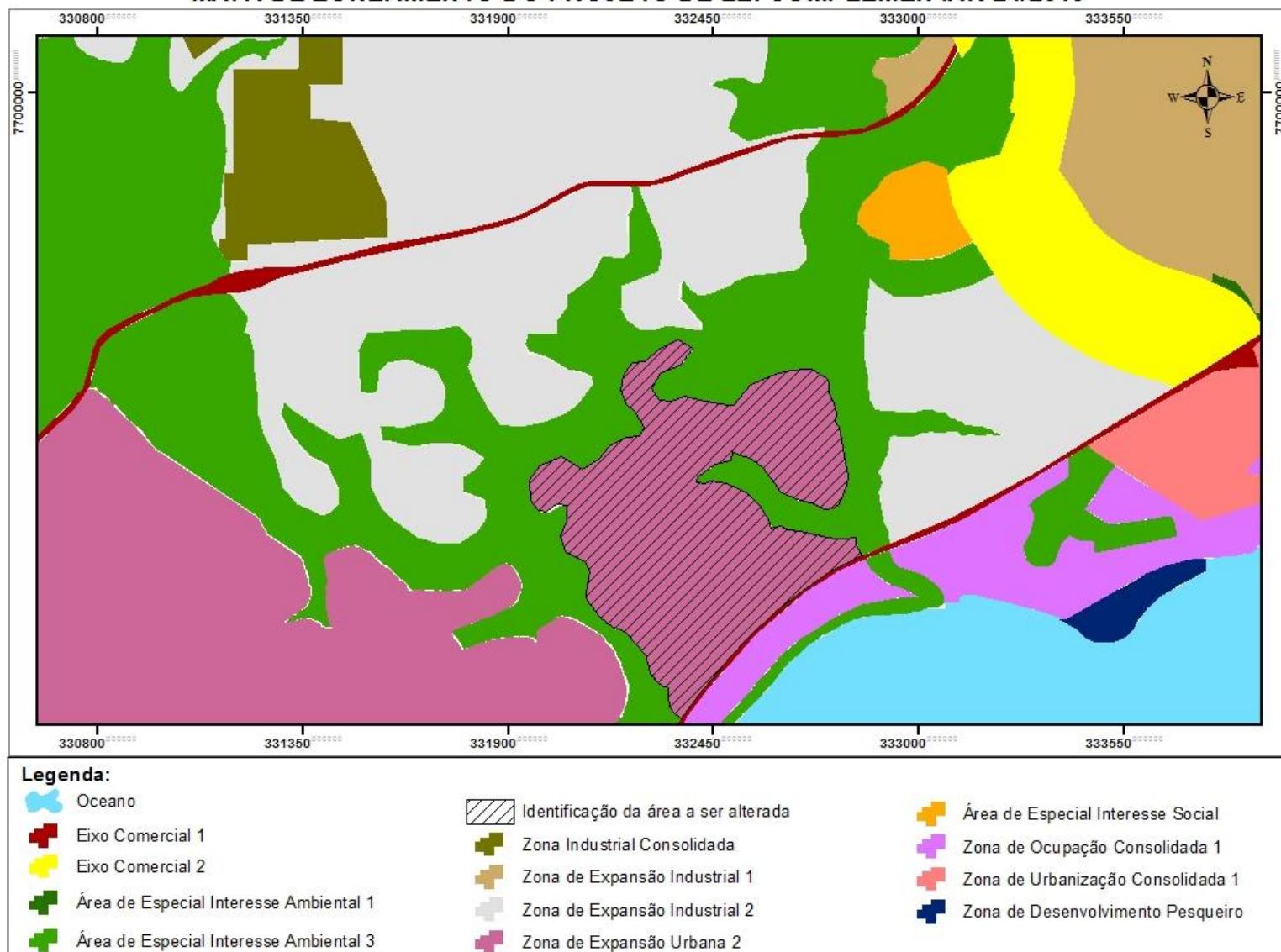
Ante o exposto, procurando contribuir para o aperfeiçoamento da proposta de Plano Diretor Municipal enviada pelo Poder Executivo, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis na aprovação da presente emenda.

Plenário Urias Simões dos Santos, 23 de novembro de 2020.

Tássio Ernesto Franco Brunoro
Vereador



ANEXO 1. ZONEAMENTO CONFORME DEFINIDO NO ANEXO 3 DO PL 24/2019.
MAPA DE ZONEAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019



ANEXO 2. ZONEAMENTO CONFORME ALTERAÇÃO SUGERIDA POR ESTA EMENDA.

